



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento as partes adiante mencionadas e qualificadas, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços de limpeza mediante as cláusulas e condições seguintes:

Associação dos Municípios do Vale do Itapocu (AMVALI), inscrito no CNPJ 83.784.090/0001-86, R Arthur Gumz ,nº88, Bairro: Vila Nova ,CEP: 89.259-340, Jaraguá do Sul -SC , denominado de CONTRATANTE.

A empresa **LIMPEZA JARAGUÁ LTDA - ME.** Prestadora de Serviços de limpezas, inscrita no CNPJ sob o nº 14.756.701/0001-60, com sede à Rua Nelson Nasato,nº21 sala 04, Bairro Centro, em Jaraguá do Sul – SC, CEP 89253-040, neste ato representada por sua sócia-gerente Sirlei Linhares, doravante denominada de **CONTRATADA.**

CLÁUSULA 1 - OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza e conservação, na sede da contratante localizada na Rua: Arthur Gumz , Vila Nova em Jaraguá Do Sul-SC, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos necessários à execução de tais serviços.

1.1 - A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas, de modo que o local esteja sempre limpo, tais como:

a) Limpezas de hall de entrada, escadas, vidros, garagens, lixeiras, calçadas, banheiros, corredores, elevadores e salão de festas.

1.2 - A CONTRATADA compromete-se a manter em seu quadro de empregados, pessoas capacitadas para a execução dos serviços de limpeza observada a periodicidade prevista, bem como, as normas legais de segurança. O pagamentos dos salários, a disciplina e pontualidade desses empregados especializados é encargo da CONTRATADA que manterá também, permanente fiscalização sobre os mesmos.

Compete ao CONTRATANTE, todavia, através de seus prepostos, comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA 2 - JORNADA DE TRABALHO

Os serviços serão prestados, nos seguintes períodos semanais:

Sendo meio período, de Segunda a Sexta-Feira .

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, alterar o horário e número de dias da semana para a prestação dos serviços, com aviso prévio de, no mínimo, trinta dias, com correção do valor contratual, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica desde já estabelecido o recesso de final de ano remunerado, que compreenderá o período de plantão em dezembro e início de janeiro, fica compreendido que na ultima semana de dezembro será trabalhado meio período cumprido com as tarefas normais de limpeza e conservação do ambiente, prorrogando-se a data do

término do plantão ao primeiro dia útil subsequente, caso venha a cair em sábado ou domingo. Um dia antes do Natal e um dia depois não terá expediente assim com o feriado de ano novo. Não haverá descontos em relação ao pagamento do valor mensal para estes dias de recesso. Todavia, a CONTRATADA compromete-se a realizar uma limpeza geral na primeira prestação de serviços do ano de forma a compensar os dias de recesso.

CLÁUSULA 3 - PREÇO E PAGAMENTO

Em retribuição aos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE obriga-se a pagar a importância mensal de R\$1.900,00 (Um mil e novecentos reais) , que deverá ser paga até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito Via Boleto Bancário .

3.1. No preço ora ajustado já estão incluídos todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais, ou municipais e trabalhistas.

3.2. Os valores do presente contrato, não pagos na data de vencimento, deverão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação da taxa Selic ocorrida no período.

3.3 Em caso de atraso de pagamento, além da atualização monetária, prevista na cláusula 3.2 incidirá Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido por contrato.

3.3. Além do pagamento previsto na presente cláusula, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as horas extraordinárias efetivamente prestadas pela mesma, desde que formalmente requisitadas pela CONTRATANTE, com acréscimo legal calculado sobre o valor da hora normal.

3.4. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao nº de dias contados da data inicial da prestação de serviços em relação ao nº de dias do mês, considerando-se o mês do calendário.

CLÁUSULA 4 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Incumbe à CONTRATADA fornecer todo o vestuário a ser utilizado pelos seus empregados, bem como todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados. A CONTRATANTE somente arcará com a compra de material de higiene que se fizerem necessários (papel higiênico, papel toalha, sabonete e saco de lixo e afins).

CLÁUSULA 5 – REAJUSTE

O valor estipulado nesta cláusula poderá ser alterado sempre que houver reajustes dos salários, determinado pelo sindicato da Categoria da CONTRATADA (DATA BASE/JANEIRO), ou sempre que o Governo determinar mudanças nos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, o custo será corrigido nas mesmas proporções ou percentuais, mediante **Aditivo Contratual** por escrito.

CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Caso as partes não se manifestam a respeito de sua rescisão, este contrato considera-se prorrogado automaticamente, observando-se o reajuste previsto pela cláusula quinta.

CLÁUSULA 7 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES

7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado na data e forma combinada;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato.

7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo de sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e mais encargos da legislação vigente, em relação ao pessoal empregado nos serviços aqui contratados;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto à obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como, certidões negativas de débito salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho-DRT.;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) fornecer todo o pessoal, designando para a execução dos serviços pessoas especializadas;
- g) Exercer fiscalização e controle sistemático do desempenho de seus empregados, por meio de visitas de seus supervisores às dependências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência estabelecido na cláusula sexta (12 meses), sem pagamento de qualquer multa;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para CONTRATANTE e CONTRATADA;
- c) Caso o CONTRATANTE tenha interesse em rescindir o contrato antes do término do prazo de vigência (12 meses) e/ou sem o aviso prévio de 30(trinta) dias, deverá pagar, a título de indenização o valor de uma mensalidade, conforme valor estabelecido na cláusula terceira.

CLÁUSULA 9 – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul - SC para dirimir as questões relativas a este contrato.

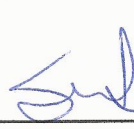
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Jaraguá do Sul (SC), 10 de Maio de 2016.



CONTRATANTE

Juliana P. Horongoso Demarchi
Secretária Executiva da AMVAL

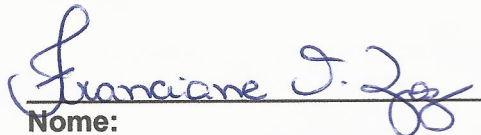


Limpeza Jaraguá LTDA-EPP
CNPJ:14.756.701/0001-60

Sócia Administrativa

LIMPEZAS JARAGUÁ LTDA. – CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:

